



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE/PR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) Nº 088/2026

INTRODUÇÃO

Conceito e elementos.

O Estudo Técnico Preliminar (ETP), é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação a fim de atender a uma necessidade administrativa, e tem por objetivo subsidiar a elaboração do Anteprojeto, Termo de Referência ou Projeto Básico, bem como do edital de licitação e da minuta contratual, quando aplicável.

Sua elaboração será em conformidade com o Art. 18 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, regulamentado a nível Municipal pelos Arts. 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63 e 64 do Decreto Municipal nº 3.927/2023, nos seguintes termos:

“O Estudo Técnico Preliminar (ETP) deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação” (caput do Art. 56 do Decreto nº 3.927/2023).

“O Estudo Técnico Preliminar (ETP) deverá estar alinhado com o Plano de Contratação Anual, além de outros instrumentos de planejamento da Administração” (caput do Art. 57 do Decreto nº 3.927/2023).

“O Estudo Técnico Preliminar (ETP) será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação, [...]” (caput do Art. 58 do Decreto nº 3.927/2023).

“Com base no Plano de Contratações Anual, deverão ser registrados no ETP os seguintes elementos:” (caput do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023).

“I - descrição da necessidade da contratação [...]” (inciso I do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023, e inciso I do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) seção 1 deste documento;

“IX – demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, [...]” (inciso IX do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso II do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) seção 2 deste documento;

“II – descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, [...]” (inciso II do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023, e inciso III do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) seção 3 deste documento;

“V – estimativa das quantidades a serem contratadas, [...]” (inciso V do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso IV do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) seção 4 deste documento;

“III – levantamento de mercado, [...]” (inciso III do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso V do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) seção 5 deste documento;



“VI – estimativa do valor da contratação, [...]” (inciso VI do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso VI do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 6** deste documento;

“IV – descrição da solução como um todo, [...]” (inciso IV do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso VII do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 7** deste documento;

“VII – justificativa para o parcelamento ou não da solução;” (inciso VII do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso VIII do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 8** deste documento;

“X – demonstrativo dos resultados pretendidos, [...]” (inciso X do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso IX do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 9** deste documento;

“XI – providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, [...]” (inciso XI do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso X do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 10** deste documento;

“VIII – contratações correlatas e/ou interdependentes” (inciso VIII do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso XI do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 11** deste documento;

“XII – descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, [...]” (inciso XII do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso XII do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 12** deste documento;

“XIII – posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.” (inciso XIII do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso XIII do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 13** deste documento;

O presente Estudo Técnico Preliminar apresenta os estudos técnicos realizados visando identificar e analisar as soluções disponíveis no mercado, em termos de requisitos, alternativas e justificativas para escolha da melhor solução para alcançar os resultados pretendidos.

Assim, a delimitação da solução nos termos e condições estipulados não é decisão de livre arbítrio desta equipe. Aqui estão pautados elementos que, fundamentadamente, têm a capacidade e potencial para, em tese, considerando o caso concreto, melhor atender ao interesse público.

SEÇÃO 1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (inciso I do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023, e inciso I do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

1.1. Contexto da Situação Problema:

A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente tem por premissa apoiar e fomentar o desenvolvimento das atividades agrícolas no município, especialmente aquelas desenvolvidas pela agricultura familiar e pequenos produtores rurais.

Neste contexto, verifica-se a necessidade de disponibilização de equipamentos agrícolas adequados para auxiliar na execução dos serviços de manejo, conservação e produção forrageira,

contribuindo para o fortalecimento das atividades rurais e melhoria da produtividade das propriedades atendidas.

A presente demanda decorre da disponibilidade de recursos oriundos do Convênio nº 983854/2025, firmado junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, destinado à aquisição de equipamentos agrícolas para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

1.2 - Justificativa da Contratação:

1.2.1 A contratação justifica-se pela necessidade de prover a Administração Municipal com equipamentos agrícolas adequados para apoio às atividades desenvolvidas no meio rural, especialmente no atendimento aos produtores rurais do município.

A aquisição da colhedora de forragem e das roçadeiras articuladas contribuirá para o aumento da eficiência operacional, melhoria da produtividade agropecuária, otimização dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e fortalecimento das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural sustentável.

SEÇÃO 2 – DA DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA). (inciso IX do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso II do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

2.1 Previsão no Plano de Contratações Anual:

2.1.1 A presente contratação encontra-se prevista e alinhada ao Plano de Contratações Anual – PCA 2026 da Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste.

SEÇÃO 3 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO NECESSÁRIAS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO (inciso II do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023, e inciso III do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

Os requisitos necessários à contratação, com vistas ao atendimento da demanda, são os seguintes:

3.1 Requisitos mínimos de qualidade:

A presente contratação deverá atender, incluindo os requisitos mínimos do Termo de Referência, a proposta mais vantajosa mediante competição, zelando-se sempre pela contratação da melhor qualidade possível com o menor preço. A descrição dos requisitos no Termo de Referência deve se limitar àqueles requisitos indispensáveis ao atendimento da necessidade, garantindo-se a competitividade da contratação e a maior eficiência possível.

3.2 Requisitos normativos e legais:



A presente contratação deverá atender ao que determina a Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 3.927 de março de 2023.

3.3 Requisitos de sustentabilidade:

A CONTRATADA será responsável pela destinação ambiental correta de todos os resíduos sólidos e líquidos de peças e fluídos quando nas revisões obrigatórias, para a manutenção da garantia do equipamento.

A CONTRATADA dará destinação ambiental correta de todos os equipamentos quando considerados inservíveis, nos termos de legislação vigente a seu tempo.

SEÇÃO 4 - ESTIMATIVA DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA (inciso V do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso IV do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

4.1 Identificação da necessidade do objeto:

4.1.1. A descrição com os respectivos quantitativos a serem contratados estão apresentados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DE PRODUTOS	UND	QTD
1	COLHEDORA DE FORRAGEM EM LINHA - Composta por uma plataforma com dois tambores recolhedores frontais equipados com 6 facas cada tambor; caixa alimentadora com dois rolos frontais e dois traseiros, sendo um deles móvel; sistema de mudança de velocidade para variação de tamanho de corte; rotor picador contendo doze facas; estrutura para acoplamento ao sistema de levante hidráulico de três pontos (frontal ou traseiro do trator); bica de descarga giratória com acionamento hidráulico e direcionador de jato do produto picado. Acionamento tratorizado; espaçamento de área total com largura de trabalho efetiva de 900 mm; número total de facas: 12; rotação na TDP: 540/1000 RPM; potência mínima na TDP recomendada: 65 a 95 CV; capacidade de produção: até 35 ton./h; tamanhos de picado: 24 opções (variando de 2 mm a 36 mm); transmissão por cardan.	UND	1
2	ROÇADEIRA ARTICULADA - Equipamento com largura útil de corte de 1,5 m; peso líquido mínimo de 1.010 kg; equipado com 02 (duas) facas; rotação requerida na tomada de potência (TDP) de 540 RPM; rotação de trabalho das facas de 1.050 RPM; dimensões operacionais e de transporte contendo largura mínima de 2,4 m, altura mínima de 2,6 m e comprimento de 3,7 m. Compatível com trator de potência recomendada acima de 59 CV; reservatório/capacidade do sistema de óleo hidráulico de 150 a 183 litros; altura mínima de corte ajustável a partir de 20 mm; e velocidade de operação/trabalho recomendada entre 3 e 7 km/h.	UND	2

4.2 Justificativa de quantitativo:

4.2.1. Trata-se da aquisição de 01 (uma) colhedora de forragem em linha e 02 (duas) roçadeiras articuladas, conforme previsão estabelecida no Convênio nº 983854/2025, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente no suporte às atividades agrícolas desenvolvidas no município.

SEÇÃO 5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO (inciso III do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso V do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).



Para o desenvolvimento deste Estudo Técnico Preliminar, considerou-se apenas dois cenários, aos quais julgou-se impactantes nos resultados pretendidos, a saber:

5.1 Cenário 01: Aquisição dos equipamentos nas quantidades e especificações previstas no Convênio nº 983854/2025.

Este cenário possui como característica a utilização integral dos recursos vinculados ao convênio, observando as especificações técnicas e quantitativos aprovados pelo Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA.

Como vantagem, a aquisição permitirá ampliar e qualificar os serviços prestados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, proporcionando melhores condições de atendimento aos produtores rurais do município.

5.2 Cenário 02: Não realizar a aquisição dos equipamentos previstos no Convênio nº 983854/2025.

Neste cenário, considera-se a perda da oportunidade de ampliação da estrutura operacional da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, bem como a possível devolução dos recursos vinculados ao convênio, ocasionando prejuízos ao atendimento das demandas dos produtores rurais do município.

SEÇÃO 6 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (inciso VI do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso VI do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

6.1. Os valores referenciais estimados da contratação, unitários e totais, são os seguintes:

MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE ESTADO DO PARANÁ www.pmsjorge.pr.gov.br CNPJ: 76.995.380/0001-03											
MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS DA PESQUISA DE MERCADO											
OBJETO: Pregão Eletrônico para: Contratação de empresa objetivando a aquisição de colhedora de forragem em linha e roçadeira articulada, conforme Termo de Convênio Nº 983854/2025 do município de São Jorge D'Oeste/PR com o Ministério da Agricultura e Pecuária.											
	NOME DA EMPRESA	CNPJ	Data / Cotação								
COT 1	PLATAFORMA BANCO DE PREÇOS	07.797.967/0001-95	22/05/26								
COT 2	PLATAFORMA BANCO DE PREÇOS	07.797.967/0001-95	22/05/26								
COT 3	PLATAFORMA BANCO DE PREÇOS	07.797.967/0001-95	22/05/26								
COT 4	PLATAFORMA BANCO DE PREÇOS	07.797.967/0001-95	22/05/26								
ITEM	DESCRIÇÃO DE PRODUTOS	UND	QTD	COT 1	COT 2	COT 3	COT 4	MENOR PREÇO	MAIOR PREÇO	MÉDIA SIMPLES	VALOR R\$ Valor Global
1	COLHEDOIRA DE FORRAGEM EM LINHA - Composta por uma plataforma com dois tambores recolhedores frontais equipados com 6 facas cada tambor, caixa alimentadora com dois rolos frontais e dois traseiros, sendo um deles móvel, sistema de mudança de velocidade para variação de tamanho de corte; rotor picador contendo doze facas; estrutura para acoplamento ao sistema de levante hidráulico de três pontos (frontal ou traseiro do trator); bica de descarga giratória com acionamento hidráulico e direcionador de jato do produto picado. Acionamento tratorizado; espaçamento de área total com largura de trabalho efetiva de 900 mm; número total de facas: 12; rotação na TDP: 540/1000 RPM; potência mínima na TDP recomendada: 65 a 95 CV; capacidade de produção: até 35 ton /hr, tamanho de picado: 24 mm; e velocidade de operação: até 35 km/h.	UND	1	78.150,00	75.200,00	88.900,00	75.900,00	75.200,00	88.900,00	73.537,50	75.200,00
2	ROÇADEIRA ARTICULADA - Equipamento com largura útil de corte de 1,5 m; peso líquido mínimo de 1010 kg; equipado com 02 (duas) facas; rotação requerida na tomada de potência (TDP) de 540 RPM; rotação de trabalho das facas de 1050 RPM; dimensões operacionais e de transporte contendo largura mínima de 2,4 m, altura mínima de 2,6 m e comprimento de 3,7 m. Compatível com trator de potência recomendada acima de 53 CV; reservatório/capacidade do sistema de óleo hidráulico de 150 a 183 litros; altura mínima de corte ajustável a partir de 20 mm, e velocidade de operação/trabalho recomendada entre 3 e 7 km/h.	UND	2	81.800,00	83.820,00	90.400,00	96.700,00	81.800,00	96.700,00	88.180,00	163.600,00
TOTAL:											238.800,00
FONTES DE PREÇOS UTILIZADAS NESTA COTAÇÃO: 1 - Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br ; 2 - Portal Nacional de Contratações Públicas https://pncp.gov.br/appl ; 3 - Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?											
Responsável pela cotação		APROVAÇÃO:									
LIDMAR SIEGA											
OBS.: FORAM ENVIADAS PESQUISA DE PREÇOS PARA DIVERSAS EMPRESAS CONFORME CÓPIAS DE EMAIL'S EM ANEXO, MAS NÃO HOVE RETORNO DE NENHUMA EMPRESA, DESTA FORMA FIZ 4 (QUATRO) COTAÇÕES NA PLATAFORMA BANCO DE PREÇOS PARA COMPOSIÇÃO DA CESTA DE PREÇOS, E FOI ADOPTADO O CRITÉRIO DE MENOR PREÇO ENTRE OS ORÇAMENTOS.		PROCESSO LICITATORIO/Modalidade: PREGÃO ELETRONICO									
São Jorge D'Oeste, 22 de maio de 2026.		ASSINATURA DO RESPONSÁVEL									



6.2. O preço total aproximado da contratação é R\$ 238.800,00 (duzentos e trinta e oito mil e oitocentos reais), conforme pesquisa de preços, realizada em conformidade com o Decreto Municipal nº 3.927/2023.

SEÇÃO 7 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (inciso IV do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso VII do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

7.1 Identificação de soluções:

7.1.1 Por meio dos estudos realizados, foram analisadas diferentes soluções, em que foi avaliada sua capacidade de solucionar o problema descrito na Seção 1 deste ETP, e ainda a relação custo-benefício entre as soluções.

7.1.2 Assim, foram identificadas as seguintes possíveis soluções:

7.1.2.1 Solução 1, considerando o cenário 1, descrito no Item 5.1 deste estudo: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 01 (UMA) COLHEDORA DE FORRAGEM EM LINHA E 02 (DUAS) ROÇADEIRAS ARTICULADAS, COM RECURSOS VINCULADOS AO CONVÊNIO Nº 983854/2025, PARA EQUIPAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

7.1.2.2 Solução 2: A NÃO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER O EQUIPAMENTO, POR NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS LEGAIS PARA O CERTAME EXIGIDO.

7.2 Definição da solução escolhida

7.2.1 Abaixo segue a descrição resumida do objeto a ser contratado, definido após a realização de estudo técnico preliminar:

7.2.2 Conforme já descrito no cenário 1: a Administração pretende realizar a aquisição de 01 (uma) colhedora de forragem em linha e 02 (duas) roçadeiras articuladas, com recursos vinculados ao Convênio nº 983854/2025, junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, sendo esta a solução mais adequada para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

7.3 Definição da natureza de execução do objeto:

7.3.1 A execução do objeto contratado pode ser considerada de natureza descontinuada, extraordinária, para fornecimento de uma só vez, nos termos do inciso X do art. 6º da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, já que são equipamentos e produtos de fornecimento pontual.

7.4 Modelo adotado:

7.4.1 O modelo a ser adotado para a presente contratação será a solução 1, admitida para o Cenário 1, assim, pretende-se: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 01 (UMA) COLHEDORA DE FORRAGEM EM LINHA E 02 (DUAS) ROÇADEIRAS ARTICULADAS, COM RECURSOS VINCULADOS AO CONVÊNIO Nº 983854/2025, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

7.5 Justificativa da escolha da solução:



7.5.1 A análise das opções oferecidas pelo mercado, conforme relatado neste ETP, demonstra que se trata de uma abordagem/solução mais flexível e adaptável à realidade atual da Administração Municipal.

7.6 Regime de fornecimento:

7.6.1 Tendo em vista a necessidade de fornecimento do equipamento, a execução do contrato deverá ser de modo imediato para a aquisição do objeto solicitado.

7.7 Vigência do contrato:

7.8.1. Orienta-se para que o prazo de vigência contratual seja de (doze) meses, contados imediatamente a partir da assinatura ou retirada do Contrato, nos termos do Título III, Capítulo V, da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.

7.8.2. Considerando que o objeto contratado é de natureza descontinuada, a vigência do contrato fica desobrigada dos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.

7.8.3. Justifica-se a vigência contratual de 12 (doze) meses, considerando as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e meio Ambiente.

SEÇÃO 8 – DAS JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (inciso VII do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso VIII do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

8.1. Para a contratação pretendida foram consideradas as características técnicas e peculiares de comercialização no mercado, avaliando-se o objeto em conformidade com o Princípio do Parcelamento, nos termos do Art. 40, §§ 2º e 3º da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.

8.2. A presente contratação será realizada com a adjudicação do objeto por Item, visando maior disputa entre os participantes, e consequentemente maior economia para o Município.

SEÇÃO 9 – DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (inciso X do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso IX do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

9.1 A presente contratação tem como resultados pretendidos:

- Melhorar a eficiência operacional dos serviços executados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- Ampliar a capacidade de atendimento aos produtores rurais do município;
- Contribuir para o fortalecimento da agricultura familiar e desenvolvimento rural sustentável;
- Proporcionar maior agilidade e qualidade na execução dos serviços agrícolas;
- Reduzir custos operacionais decorrentes da utilização de equipamentos inadequados ou obsoletos;
- Melhorar as condições de trabalho e segurança dos operadores dos equipamentos;



- Garantir maior produtividade e eficiência nas atividades de manejo e produção forrageira;
- Fortalecer as políticas públicas voltadas ao incentivo da produção agropecuária municipal.

SEÇÃO 10 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO (inciso XI do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso X do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

10.1. A Administração Pública deverá tomar todas as providências previamente à formalização da contratação, visando à disponibilização da solução contratada em sua plenitude e ao alcance das finalidades da contratação.

10.2. No que tange a necessidade de serem tomadas providências para adequação do ambiente da instituição, frisa-se que não há necessidade de adequação da organização para que a contratação surta seus efeitos.

10.3. Ademais, pela característica do objeto aqui tratado, há necessidade de capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual.

SEÇÃO 11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES (inciso VIII do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso XI do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

11.1. Para atendimento da finalidade da contratação, não há contratações correlatas e/ou interdependentes da presente contratação.

SEÇÃO 12 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS (inciso XII do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso XII do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

12.1 Considerando a natureza do objeto, os impactos ambientais potenciais estão relacionados à operação e manutenção dos equipamentos agrícolas. Dessa forma, apresentam-se abaixo os principais impactos e respectivas medidas mitigadoras:

Impactos Ambientais	Medidas Mitigadoras
Emissão de ruídos e gases provenientes da operação dos equipamentos.	Realização de manutenção preventiva periódica e utilização adequada dos equipamentos.
Compactação do solo devido ao tráfego de máquinas.	Planejamento das operações em condições adequadas de solo.
Descarte inadequado de resíduos e lubrificantes.	Destinação ambientalmente adequada conforme legislação vigente.
Riscos de acidentes durante a operação.	Capacitação e treinamento dos operadores.
Consumo de combustível fóssil.	Utilização racional dos equipamentos e planejamento das atividades.



12.2 A utilização dos equipamentos, quando realizada de forma adequada e observadas as boas práticas operacionais e ambientais, apresenta baixo potencial de impacto ambiental, sendo os riscos mitigáveis por meio das medidas acima descritas.

SEÇÃO 13 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (inciso XIII do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso XIII do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

13.1. Em virtude de todo o exposto, o presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação de empresa para fornecimento de 01 (uma) colhedora de forragem em linha e 02 (duas) roçadeiras articuladas, com utilização de recursos vinculados ao Convênio nº 983854/2025, mostra-se necessária e viável tecnicamente, tendo em vista a imprescindibilidade da contratação para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Assim sendo, a Equipe de Planejamento declara a viabilidade desta contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, consoante disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 3.927/2023.

São Jorge D'Oeste – PR, 29 de maio de 2026.

Jonica Maria Caetano

Responsável pela elaboração do ETP – Portaria nº 3.004/2025

Gerson Sidnei Koch

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente